



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Conceição do Coité para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
20/12/2021
fiscals de maio

PUBLICADO
EM 15/04/21

CAPÍTULO I

APRESENTADO
EM 19/04/2021
fiscals de maio

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas em anexo específico do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025, as quais terão precedência para alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores (Portaria Interministerial nº 01, de 01 de Junho de 2018 e ato nº 288/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº 456/2019 (alterado pelo ato nº 109/20 e 217/20) e Ato nº 310/2020) e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta STN/SOF.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.